



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.533, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a utilização de exame nacional como mecanismo de acesso à educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 44

§ 4º O processo seletivo referido no inciso II poderá ser realizado por meio de sistema nacional de seleção para vagas de instituições públicas de ensino superior.

§ 5º As provas de exame nacional utilizadas pelo sistema previsto no § 4º deverão permitir comparabilidade entre suas diferentes edições e, para efeitos de classificação dos candidatos, deverá ser considerado o melhor resultado obtido nas duas edições anteriores do processo seletivo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

